



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

SF/21180.42718-42

Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, para disciplinar a substituição temporária nos cargos de Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral das Agências Reguladoras em caso de vacância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para disciplinar a substituição temporária nos cargos de Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral das Agências Reguladoras em caso de vacância.

**Art. 2º** Os arts. 5º e 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** .....

.....  
.....  
§ 10. Em caso de vacância, o Presidente da República nomeará, mediante decreto, o substituto interino do Presidente, do Diretor-Presidente ou do Diretor-Geral das Agências Reguladoras, escolhido entre os membros titulares de seu Conselho Diretor ou de sua Diretoria Colegiada, que exercerá o cargo até que /seja preenchido nos termos deste artigo”. (NR)

“**Art. 10** Durante o período de vacância que anteceder a nomeação de Diretor ou de Conselheiro, exercerá o cargo um integrante da lista de substituição.

.....” (NR)



SF/21180.42718-42

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Até a alteração, em 2019, da Lei nº 9.986, de 18 de junho de 2000, que trata da gestão de recursos humanos das agências reguladoras, competia ao Presidente da República nomear, mediante decreto, o Presidente, o Diretor-Presidente ou o Diretor-Geral desses órgãos, escolhido entre os membros titulares dos respectivos Colegiados, submetidos à sabatina e à aprovação pelo Senado Federal.

Com a nova redação legal, essa incumbência passou a ser compartilhada: hoje o Presidente da República, na mensagem de encaminhamento dos nomes dos indicados, aponta o postulante que exercerá a Presidência da respectiva agência, cuja aprovação depende desta Casa.

Em que pese a nova lei estabelecer as regras de substituição temporária dos membros da Diretoria das agências, em caso de vacância, a partir de lista tríplice aprovada por decreto presidencial, o texto em vigor tem gerado dúvidas acerca de como preencher interinamente os cargos de Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral quando expira o mandato do titular da função.

Estamos propondo, a partir desta iniciativa, mecanismo simples, capaz de resolver a questão: resgatar, exclusivamente nos casos de vacância do cargo, o regime original de nomeação dos presidentes das agências reguladoras, a partir da escolha pelo Presidente da República entre seus membros titulares, até que o novo indicado seja devidamente aprovado pelo Senado Federal.

Por crer que a proposta tem o potencial de solucionar um problema não detectado pela legislação que se pretende alterar, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

  
SF/21180.42718-42